



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE
06/11/2024 16:12
ERIC
DALE
ALMEIDA
PIRES
08/11/2024 16:43

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 14/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

Orgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO		CNPJ: 02.395.868/0001-63
Endereço: Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO; CEP: 74.215-901.		Telefone: (62) 3222-5000
Nome do Representante Legal: Álvaro Celso Bonfim Resende		Cargo: Diretor-Geral

CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA

Razão Social: Banco do Brasil S/A	
CNPJ: 00.000.000/0001-91	E-mail: age0086@bb.com.br / dale@bb.com.br
Nome do Representante Legal da PJ: Eric Dale Almeida Pires	
Cargo: Gerente Geral	

ESPECIALIDADE DO CREDENCIAMENTO

☒ Serviços de Pagamento da Folha Salarial

Endereço Comercial

Rua/Av.: Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil	Nº: S/N	Bairro: Setor de Autarquias Norte
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70040-912
Telefone(s): 62 3216-5318		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2024, que independentemente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para esta contratação, por força do disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE

As obrigações do CREDENCIADO e do CREDENCIANTE são aquelas previstas nos itens 7 e 8, observada ainda, a disposição constante do item 11 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Diretor da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, Manuel Ferreira Barbosa Neto, atuará como gestor/fiscal deste termo de credenciamento e servidora Karine Luiza Dall Agnol, como sua eventual substituta (e-mail: manuel.neto@trt18.jus.br e karine.dallagnol@trt18.jus.br) e telefones: 62. 3222-5679/5696), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, os quais cumprirão as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

§1º O CREDENCIADO deverá designar, no prazo de 10 dias a contar da assinatura deste termo, preposto aceito pelo CREDENCIANTE, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

§2º Na qualidade de representante administrativo do CREDENCIADO, o preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução dos serviços, devendo reportar-se ao gestor deste termo.

§3º Deverá, ainda, o preposto, comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- c) estar sempre em contato com o gestor deste termo adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO são aquelas previstas no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo CREDENCIADO ou pelo CREDENCIANTE em decorrência da execução dos serviços objeto deste termo.

Parágrafo único. Correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO:

a) todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução dos serviços, objeto deste termo de credenciamento, são aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá se dar:

I – por ato unilateral do CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do credenciamento;
- b) Atraso injustificado na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão,

fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) Não atendimento das determinações regulares emanadas do gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento como também a de seus superiores;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

g) Cobrança direta do BENEFICIÁRIO de qualquer importância referente às tarifas bancárias, conforme definido no item 7 do Termo de Referência;

h) Deixar de manter, durante a prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

II – A pedido do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhada ao CREDENCIANTE.

§1º Ocorrendo a comunicação do descredenciamento, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS;

§2º O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ERIC DALE ALMEIDA PIRES
Gerente Geral
BANCO DO BRASIL S/A